



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 000023/2025
Processo: 10915-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária das áreas do bairro Filgueiras, no município de Juiz de Fora, e dá outras providências

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da ilustre Vereadora Katia Aparecida Franco que "Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária das áreas do bairro Filgueiras, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 72, inciso XVIII, é de competência da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

"[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência.."

Em relação à competência, entende este vereador que o Projeto de Lei Complementar nº 000023/2025 trata de matéria eminentemente de interesse local, haja vista se referir à regularização de uma área específica da cidade, portanto, diretamente ligado à competência municipal, nos termos dos arts. 30, I, II e VIII e 182, ambos da Constituição Federal.

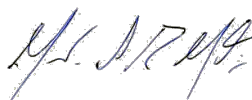
Por seu turno, a Lei Federal nº 13.465/2017 institui a Regularização Fundiária Urbana



(Reurb), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e, os critérios estabelecidos no Projeto de Lei Complementar nº 000023/2017, reflete os princípios desta Lei.

Diante disso, libero os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 9 de outubro de 2025.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

